

MUNICÍPIO DE BOTICAS
JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO
DIA 27 DE ABRIL DE 2024
JF2021-2025/35

PRESIDENTE: José Rua Dias. _____

VOGAIS PRESENTES: Maria Alice Gonçalves Marques, Secretária. _____

José Luís Lopes Domingues, Tesoureiro. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 19 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 124 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia.

Deliberação: A Junta de Freguesia tomou conhecimento. _____

DELIBERAÇÃO N.º 125 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE

BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO; Acordo de Atribuição de Subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, NIPC 510841503, com sede na Rua Central s/n, 5460-495, Viveiro, Boticas, representada pelo seu Presidente, José Rua Dias, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, NIPC 501233865, com sede na Avenida do Eiró, n.º 4, 5460-320 Boticas, representada pelo seu Vice-Presidente, Carlos

Alberto Mendes Ferreira (NIF:194638154), como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas, destinado a minimizar as suas despesas de funcionamento.; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de mil Euros (€1.000,00), destina-se a compartilhar a execução da atividade constante da cláusula 1.ª, nos prazo previsto na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a Associação Humanitária de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações da ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA obriga-se a: a) Exercer uma correta e equilibrada gestão da verba atribuída; b) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo

período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.^a; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.^a; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º ____/2024, de ____/____/2024.; Cláusula 11.^a; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.^a; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.^a; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.^a; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.^a-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.^a; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.^a; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; ____/____/2024; O Presidente da Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro; José Rua Dias; O Vice-Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas; Carlos Alberto Mendes Ferreira; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar;

Desenvolvimento das Atividades da Associação Humanitária; Valor a atribuir; 1.000,00€; Total; 1.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2024. (...)” **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Boticas um subsídio no valor de Mil Euros (€1.000,00). _____

DELIBERAÇÃO N.º 126 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO AO CLUBE

AVENTURA DE BOTICAS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio Clube Aventura de Boticas, a qual se transcreve na íntegra:

"(...) JUNTA DE FREGUESIA DE VILAR E VIVEIRO; Acordo de Atribuição de Subsídio ao Clube Aventura de Boticas; Entre: A Junta de Freguesia de Vilar e Viveiro, NIPC 510841503, com sede na Rua Central, s/n, 5460-495, Viveiro, Boticas, representada pelo seu Presidente, José Rua Dias, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; O Clube Aventura de Boticas, NIPC 505981890, com sede na Rua do Mercado, 5460-013 Boticas, representada pelo seu Presidente, António Garcia Barroso (NIF:197742181), como Segundo Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes.; Cláusula 1.ª; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio ao Clube Aventura de Boticas, para a realização das seguintes Atividades: "XI Passeio de motas "Volta ao Concelho de Boticas" e XIV Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã".; Cláusula 2.ª; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Duzentos e Cinquenta Euros (€250,00), destina-se a participar a execução das atividades constantes da cláusula 1.ª, nos prazos previstos na cláusula 5.ª, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para o Clube Aventura de Boticas de acordo com a disponibilidade

financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2024 e após conclusão das atividades / obras; 3. No contexto do custo total da(s) atividade(s) / obra(s) a realizar, a FREGUESIA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.ª; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) atividade(s) / obra(s) referida(s) na cláusula 1.ª; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.ª.; Cláusula 4.ª; Obrigações do CLUBE AVENTURA DE BOTICAS; 1. No âmbito do presente "Acordo", o CLUBE AVENTURA DE BOTICAS obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento, se aplicável, da(s) atividade(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) atividade(s) constantes da cláusula 1.ª; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Publicitar o apoio da FREGUESIA na forma julgada conveniente, durante as atividades, garantindo a prossecução do "princípio da transparência".; Cláusula 5.ª; Prazos; 1. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a execução do objeto referido(s) na cláusula 1.ª.; Cláusula 6.ª; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo". 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A

despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º ___/2024, de ___/___/2024.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes. 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia e Boticas e Granja.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, José Manuel Fernandes Pereira, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".; Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet da Freguesia.; Aos ___/___/2004; O Presidente da Junta de Freguesia de Boticas e Granja; José Rua Dias; O Presidente do Clube Aventura de Boticas; António Garcia Barroso; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar: XI Passeio de motas "Volta ao Concelho de Boticas; XIV Passeio todo-o-terreno turístico "Caminhos da Carne Barrosã"; Valor a atribuir; 250,00€; Total; 250,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2024. (...). **Deliberação:** A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua

análise deliberou, por unanimidade, atribuir ao Clube Aventura de Boticas um subsídio no valor de duzentos e cinquenta Euros (250,00€). _____

DELIBERAÇÃO N.º 127 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar. _____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 22H40 _____

_____ Presidente: José Maria Dias

_____ Secretário: Araceli Gonçalves Marques

_____ Tesoureiro: João Luís dos Santos

